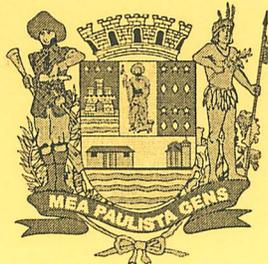


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário :
16ª Sessão Ordinária :
23 / 05 / 2022

[Signature]
Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17

DATA DA ENTRADA: 04/05/2022

AUTOR: Marcos Roberto Martins Arruda

ASSUNTO: Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 - , referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção

APROVADO EM: 06/06/2022 - 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

18ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 06/06/2022

OBS: Única discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
17/2022, DE 4 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**

A concessão de homenagens pelo Poder Legislativo, seja na forma de moção de congratulações ou louvor, título de cidadania ou placa homenagem, é uma ferramenta de que dispõe o parlamentar para, consoante aprovação em plenário, distinguir um cidadão em menor ou maior grau perante a comunidade do município.

Entretanto, para a esmagadora maioria da população, que não conhece em detalhe os meandros do processo legislativo, muitas das ações efetuadas pelo Poder Legislativo são um tanto opacas, prejudicando o entendimento das atividades exercidas pelos vereadores. Há casos que, em razão de sua tecnicidade, de fato exigem conhecimento especializado para sua adequada compreensão; outros, no entanto, têm mais a ver com formalidades que, mesmo quando razoáveis, terminam por induzir o cidadão ao erro.

Este Projeto de Resolução visa sanar uma questão dessa ordem, alterando o *layout* dos certificados e placas supracitados, a fim de que se evidencie nas homenagens os autores da proposituras, valorizando seu mérito ao tomar a iniciativa de protocolá-las e submetê-las ao escrutínio do Plenário.

Isso posto, Marcos Roberto Martins Arruda, por intermédio do Protocolo nº 5825/2022, de 04/05/2022 - 10:38, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROCOLO Nº CETS 04/05/2022 - 10:38 5825/2022/AO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2022

De 4 de maio de 2022.

Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “f” ao § 5º do Art. 209 da Resolução Nº 13/1991, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art. 209.....
§ 5º.....

f) Na Placa de Homenagem ou Título de Cidadania referidos no § 5º deste artigo constará exclusivamente o nome do autor do Projeto de Decreto Legislativo.”

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao Art. 229 da Resolução Nº 13/1991, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art. 229.....

§ 9º No Certificado de Mérito conferido pelas moções de que trata o inciso V deste artigo constará exclusivamente o nome do autor da propositura.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 4 de maio de 2022.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 04/05/2022 - 10:38 5825/2022/AO



Seção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a) a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; (art. 105 e 104 da LOM)
- b) a concessão de licença ao Prefeito; (art. 88 da LOM)
- c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. ([Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005](#))

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos vereadores.

§ 3º As homenagens prestadas pela Câmara no "Dia Internacional da Mulher", no "Dia da Comunidade Italiana", no "Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais", na data de instalação da Câmara Municipal, na data de Fundação da Cidade de São Roque, para outorga de "Medalha do Mérito Barão de Piratininga, no "Dia dos imigrantes", no "Dia da Consciência Negra", em homenagem á "Semana Municipal da Comunidade Japonesa", no "Dia Municipal do Policial", e na entrega do Prêmio Comendador Mestre Airtton Neves Moura (Mestre Onça) observarão o seguinte cronograma: ([Redação dada pela Resolução nº 15, de 2016](#))

a sessão solene do "Dia Internacional da Mulher" (8/3): ([Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005](#))

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 31 de janeiro;
2. Homenagem a ser concedida: até três Placas Homenagem, uma "Medalha do Mérito Faustina Maria das Dores" e uma "Medalha do Mérito Nhá Vita"; ([Redação dada pela Resolução nº 14, de 2021](#))
3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha das homenagens incididas até o dia 10 de fevereiro;

3.1. na hipótese do número de homenageados exceder o limite estabelecido no item 2, a escolha será processada mediante sorteio;



4. até 25 de agosto e 25 de outubro, respectivamente, os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

b sessão solene do "Dia da Comunidade Italiana":

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até o dia 25 do mês de abril; ([Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005](#))

2. poderão ser concedidos até 2 (dois) títulos de cidadania anualmente. ([Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005](#))

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha do homenageado indicado até o dia 10 de maio;

3.2. Os homenageados da Sessão serão previamente indicados pela Associação Ítalo Brasileira de São Roque ([Incluído pela Resolução nº 11, de 2012](#))

3.1. Na hipótese do número de homenageado exceder o limite estabelecido no item 2, a escolha será processada mediante sorteio;

4. o projeto de decreto legislativo deverá ser aprovado até a primeira quinzena do mês de maio em sessão ordinária ou extraordinária.

c sessão solene de aniversário da Fundação da Cidade de São Roque:

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 15 de junho;

2. homenagens a serem prestadas: concessão de uma "Medalha" do Mérito Barão de Piratininga, concessão de uma "Medalha" do Mérito Vasco Barioni, um título de cidadania e até duas placas homenagem. ([Redação dada pela Resolução nº 2, de 2010](#))

3. até 20 de junho a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados;

3.1 na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;

4. até 30 de junho os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

d sessão solene de outorga de "Medalha do Mérito Barão de Piratininga", nos dias 7 de setembro e 15 de novembro:

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo, respectivamente até: 10 de agosto e 10 de outubro;

2. concessão de uma "Medalha do Mérito Barão de Piratininga";

3. até 20 de agosto e 20 de outubro, respectivamente, a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados;



3.1 na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;

3.2. Os homenageados da Sessão serão previamente indicados pela Associação Ítalo Brasileira de São Roque.

4. até 25 de agosto e 25 de outubro, respectivamente, os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

e sessão solene do Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais: [\(Incluído pela Resolução nº 7, de 2005\)](#)

1. serão prestadas homenagens na forma de certificado do mérito para todos os atletas que se destacarem durante a competição; [\(Incluído pela Resolução nº 7, de 2005\)](#)

2. a solenidade será convocada para o segundo sábado após o término dos Jogos Regionais. [\(Incluído pela Resolução nº 7, de 2005\)](#)

f sessão solene do Dia de Instalação da Câmara Municipal (16/6): [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 15 de abril; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

2. serão concedidas até 3 (três) homenagens, podendo ser placas homenagem ou títulos de cidadania; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados até 20 de abril; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

3.1 na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

4. até o dia 10 de maio os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

g sessão solene em comemoração ao Dia do Imigrante (26/04): [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 6 de março. [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

2. serão concedidas até 2 (duas) homenagens, sendo 1 (um) Título de Cidadania São-roquense e 1 (uma) placa homenagem. [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados até 11 de março; [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)



3.1 na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio; [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

4. até o dia 30 de março os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

h sessão solene em comemoração ao Dia da Consciência Negra (20/11), a ser realizada na semana de 20/11: [\(Incluído pela Resolução nº 29, de 2007\)](#)

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 1 de outubro. [\(Incluído pela Resolução nº 29, de 2007\)](#)

2. Homenagem a ser concedida: até três placas homenagens. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 2012\)](#)

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha do homenageado até 20 de outubro; [\(Incluído pela Resolução nº 29, de 2007\)](#)

4. na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio; [\(Renumerado pela Resolução nº 16, de 2015\)](#) [\(Incluído pela Resolução nº 29, de 2007\)](#)

3.2. [\(Revogado pela Resolução nº 16, de 6 de julho de 2015\)](#)

5. até o dia 10 de novembro os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara. [\(Renumerado pela Resolução nº 16, de 2015\)](#)

i sessão solene em comemoração à Semana Municipal da Comunidade Japonesa (quarta semana do mês de junho): [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

1. prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 8 de maio. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

2. serão concedidas até 4 (quatro) homenagens, sendo 1 (um) Título de Cidadania São-roquense e 3 (três) Placas Homenagem. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

3. a Mesa Diretora Convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 15 de maio; [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

3.1 na hipótese do Número de Homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio; [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

4. até o dia 5 de junho os Projetos de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

j sessão solene em comemoração ao Dia Mundial do Policial (21/04), a ser realizada na semana de 21/04: [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)



1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 1º de março. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

2. Homenagem a ser concedida até 5 (cinco) medalhas. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2018\)](#)

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 20 de março. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4. Os homenagens da sessão, que trabalham em São Roque, serão previamente indicados da seguinte forma: [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4.1 A indicação do bombeiro a ser homenageado será feita pelo Comandante da Corporação. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4.2 A indicação do(a) Guarda Civil Municipal homenageado(a) será feita pelo(a) Titular de Polícia Civil em São Roque. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4.3 A indicação do(a) Policial Civil homenageado(a) será feita pelo(a) Delegado(a) Titular de Polícia Civil em São Roque. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4.4 A indicação do(a) Policial Militar homenageado(a) será feita pelo(a) Comandante da Corporação. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4.5. A indicação do(a) Militar da Aeronáutica Homenageado(a) será feita pelo Comandante do Destacamento. [\(Incluído pela Resolução nº 3, de 2018\)](#)

5. Até o dia 10 de abril os projetos de decretos legislativos de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

k sessão Solene para entrega Prêmio Comendador Mestre Airton Neves Moura (Mestre Onça), a ser realizada no mês de outubro, em alusão ao Dia do Mestre de Capoeira (17/10): [\(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016\)](#)

1. prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 1 de setembro. [\(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016\)](#)

2. homenagem a ser concedida: 1 (uma) Placa Homenagem "Prêmio Comendador Mestre Airton Neves Moura (Mestre Onça) [\(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016\)](#)

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 5 de setembro. [\(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016\)](#)

4. até o dia 15 de setembro o Projeto de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016\)](#)



§ 4º É facultativa a apresentação de biografia dos projetos de decretos legislativos de que trata o parágrafo anterior, entretanto, o autor deverá juntá-la até o quinto dia útil após a escolha definitiva dos homenageado. [\(Incluído pela Resolução nº 7, de 2003\)](#)

§ 5º Fica assegurada a concessão de 4 (quatro) homenagens (Título de Cidadania ou Placa de Homenagem) a cada Vereador, durante a Legislatura, a qualquer tempo, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade são-roquense, que será entregue em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou, a critério dos Vereadores, independentemente de realização de Sessão Solene. [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2022\)](#)

a) apresentação de propositura por vereador, com no mínimo um terço de assinaturas de apoio dos membros do Plenário, ou pelos Membros da Mesa Diretora da Câmara, ou ainda, pela maioria dos integrantes de qualquer Comissão Permanente, com biografia detalhada da pessoa que será homenageada e área em que se destacou; [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015\)](#)

b) as homenagens tratadas neste parágrafo poderão ser entregues em solenidades a serem convocadas pelos Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou pelos próprios vereadores autores dos Projetos; [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015\)](#)

c) as homenagens de trata este parágrafo poderão ser entregues, a critério dos vereadores, independentemente de solenidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015\)](#)

d) a Sessão Solene será realizada, quando for o caso, após transcorridos quinze dias, no mínimo, da aprovação do Projeto em Plenário; [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015\)](#)

e) a escolha dos vereadores que prestarão as homenagens descritas neste parágrafo dar-se-á por sorteio e não poderá exceder a uma por Vereador. [\(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015\)](#)

§ 6º As homenagens de que tratam a alínea "d" do § 3º e § 5º, ficam proibidas durante o período durante o período de 60 (sessenta) dias antes das eleições. [\(Incluído pela Resolução nº 9, de 2004\)](#)

§ 7º Para as homenagens previstas no § 3º deste artigo, uma vez contemplado o Vereador, este não participará dos próximos sorteios, até que todos dos demais Vereadores já tenham concedido ao menos uma homenagem. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 2021\)](#)

§ 8º Fica vedada a concessão de qualquer uma das honorarias, previstas no art. 209, de mesma categoria à pessoa homenageada anteriormente. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2018\)](#)



Art. 229. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio ou aplauso; ([Redação dada pela Resolução nº 30, de 2007](#))

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º As moções de que trata o inciso V, após aprovação em Plenário, serão encaminhadas aos homenageados, expedindo-se certificado do mérito conferido, que poderá ser entregue pelo autor da proposição. ([Incluído pela Resolução nº 5, de 2003](#))

§ 4º Quando protocoladas em duplicidade as moções de que trata o inciso I, terá prioridade a primeira proposição apresentada, devendo as demais serem retiradas pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ou ainda por solicitação do autor da mesma, cabendo a decisão, neste caso, ao Presidente da Câmara. ([Incluído pela Resolução nº 9, de 2011](#))

§ 5º Serão consideradas em duplicidade as moções que contenham matéria idêntica ou análoga à outra anteriormente protocolada na mesma legislatura. ([Incluído pela Resolução nº 9, de 2011](#))

§ 6º As moções de que trata o inciso V poderão ser protocoladas e elaboradas com antecedência máxima de 15 dias da data do ato que as motiva, desde que se refira a datas natalícias. ([Redação dada pela Resolução nº 4, de 2019](#))

§ 7º Fica limitado em 4 (quatro) o número de moções que cada Vereador pode apresentar por mês, com exceção das moções de pesar por falecimento. ([Redação dada pela Resolução nº 13, de 2021](#))

§ 8º O número de Certidão de Mérito a serem expedidos por força do previsto no § 3º deste artigo, fica limitado a 50 (cinquenta) por mês, por Vereador, sendo dirigidos exclusivamente aos responsáveis pelo evento que der causa a homenagem. ([Redação dada pela Resolução nº 13, de 2021](#))



PARECER 163/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 017/2022, de 04 de maio de 2022, de autoria do Nobre Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que *Acréscenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção.*

Apresenta o Nobre Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, o Projeto de Resolução nº 17/2022 de 04 de maio de 2022 que tem como objetivo acrescentar dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*



e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e



Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “**Constituição, Justiça e Redação**”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 26 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105 – 26/05/2022

Projeto de Resolução Nº 17/2022-L, 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 105/2022 ao Projeto de Resolução Nº 17/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 17/2022 - Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	26/05/2022 16:46:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	26/05/2022 16:46:27
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	26/05/2022 16:46:34
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	26/05/2022 16:46:40
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	26/05/2022 16:46:49



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 31/2022-L

I – Expediente (Art. 299, §4º, do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2022;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2022;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moção de Congratulações nº 179, 188, 193, 194 e 196/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira. e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022-L**, de 23/05/2022, de autoria da Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 004987.989.19-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2019”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43/2022-L**, de 24/03/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Retifica a redação do Art. 1º da Lei nº 4.404, de 10 de abril de 2015, que ‘Dá a denominação de ‘Rua Luiz Marasatti’ à via pública localizada no Distrito de São João Novo”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-L**, de 06/04/2022, de autoria do Vereador Jose Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56/2022-L**, de 27/04/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui o Programa Municipal de Hidroterapia no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 17/2022-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 19/2022-L**, de



18/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Altera e acrescenta parágrafos do/ao artigo 3º da Resolução Nº 19/1994, que 'Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito'";

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 57/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45/2022-E**, de 29/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa 'Dignidade Íntima', no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências"; e
11. Requerimentos n.ºs: **145 e 146/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1427/2022

São Roque, 1 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, cordialmente, **justificar ausência na 17ª Sessão Ordinária**, de 30 de maio de 2022, que de acordo com inciso III, art. 329, da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, juntamente com os §§ 4º e 5º do art. 7º do Ato da Mesa nº 2-2022-L, e segundo os atos normativos federais: portaria conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 e a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, de 22 de março de 2022. Por apresentar coriza, dor no corpo e tosse, sintomas esses que podem ser fortes indícios de contaminação por Covid-19, atendendo aos atos normativos vigentes ausentei-me a fim de evitar possíveis contaminações no ambiente da Câmara, e colocar em risco não só os nobres colegas, como também os funcionários e munícipes.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São Roque – SP

Roque Gabriel Rodrigues
Chefe de Gabinete da Presidência

06/06/2022

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/06/2022 - 10:07 7228/2022/plt

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho



PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo nº 19966.100581/2020-51).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2020, e os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, respectivamente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma prevista no Anexo I desta Portaria, as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica.

§ 1º As medidas previstas nesta portaria não se aplicam aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas, e poderão ser revistas ou atualizadas por meio de portaria conjunta, a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia.

§ 2º O disposto nessa Portaria não determina ou autoriza a abertura de estabelecimentos, apenas apresenta conjunto de disposições a serem observadas por aqueles que se encontrarem em funcionamento.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não autoriza o descumprimento, pelas organizações:

- I - das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II - das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III - de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- IV - de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Art. 3º Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou pelo Ministério da Saúde, no âmbito de suas competências.

Art. 4º As disposições contidas nesta Portaria são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, pelas entidades da administração pública federal indireta a este vinculadas, nos termos do Decreto nº 9.960, de 1º de janeiro de 2019, e por seus respectivos agentes públicos, durante o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a finalidade de prevenção contra a COVID-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor:

I - quanto ao item 7.2 do Anexo I, em quinze dias;

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação e produzirá efeitos até o término da declaração de emergência em saúde pública, previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 2020.



BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde Interino

ANEXO I

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho

1. Medidas gerais

1.1 A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

1.1.1 As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;

b) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;

c) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e

d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

1.2.1 As orientações ou protocolos podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

1.3 A organização deve informar os trabalhadores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

1.3.1 A organização deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem o estabelecimento.

1.4 As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos.

2. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes

2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador com:

a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

2.2 Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou

d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

2.4 Considera-se contatante de caso suspeito da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou

d) ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

2.5 A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.5.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.5.2 Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.5.3 Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.6 A organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho nos termos do item 2.5 a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

2.7 A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

a) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e

b) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados.

2.8 A organização deve levantar informações sobre os contatantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19.



2.9 Os contatantes de caso suspeito da COVID-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.10 A organização deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

2.11 A organização deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

a) trabalhadores por faixa etária;

b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com o subitem 2.11.1, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;

c) casos suspeitos;

d) casos confirmados;

e) trabalhadores contatantes afastados; e

f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

2.11.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

2.12 A organização deve encaminhar para o ambulatório médico da organização, quando existente, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.

2.12.1 O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório;

2.12.2 Os profissionais do serviço médico devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

3. Higiene das mãos e etiqueta respiratória

3.1 Todos trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

3.5 Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

3.6 Deve ser dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reunião e diálogos de segurança.

4. Distanciamento social



4.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.



4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

4.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste Anexo, deve-se:

a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 7 e seus subitens deste Anexo, e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção.

b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 7 e seus subitens deste Anexo.

4.2.2 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela organização.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

4.5 A organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

4.6 A organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

4.7 A organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível.

4.8 Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto neste Anexo.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A organização deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.3.1 Quando em ambiente climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas.

5.4 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

6. Trabalhadores do grupo de risco

6.1 Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, de acordo com o subitem 2.11.1, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

6.1.1 Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste Anexo.

7. Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção

7.1 Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção utilizados na organização tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19.



7.1.1 A organização deve orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

7.1.2 As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

7.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

7.2.1 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.2.2 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

7.2.3 As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.

7.3 Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

7.3.1 Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

7.4 Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

7.5 Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

8. Refeitórios

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

8.2 Deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

a) higienização das mãos antes e depois de se servir;

b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;

c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e

d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

8.3 A organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.4 A organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas.

8.4.1 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

8.5 A organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros

8.7 Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel embalados individualmente).

9. Vestiários

9.1 Deve-se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.

9.1.1 A organização deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.2 A organização deve orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

10. Transporte de trabalhadores fornecido pela organização

10.1 Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento.

10.2 O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção.

10.3 Os trabalhadores devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre trabalhadores.

10.4 A organização deve priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.

10.5 Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

10.6 Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

10.7 Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

10.8 A organização deve manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

11. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

11.1 SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.

11.2 Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

12. Medidas para retomada das atividades

12.1 Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19 devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste Anexo;



b) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;

c) reforçar a comunicação aos trabalhadores; e

d) implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

12.1.1 Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste Anexo, recomendação técnica para esse procedimento.

12.1.1.1 Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 358
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro



PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100565/2020-68).

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolvem:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2022, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho

1. Medidas gerais

1.1 A organização deve adotar medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.

1.2 As medidas devem incluir:

a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;

b) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a Covid-19;

c) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19 ou contato com caso confirmado da doença; e

d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

1.3 A organização deve informar aos trabalhadores sobre a Covid-19, as formas de contágio, os sinais, os sintomas e os cuidados necessários para a redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

1.3.1 A organização deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem o estabelecimento.

2. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes

2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

a) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustativa) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.2 Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

2.2.1 É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou
- VIII - diarreia.

2.2.2 É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

- I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou
- II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

2.3 Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos e abraços, com caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

2.4 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.

2.4.1 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.



2.4.2 A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

2.5 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

2.5.1 O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

2.5.2 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

2.5.3 Não é obrigatório o afastamento das atividades laborais presenciais dos trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19 que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

2.5.4 Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

2.6 A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por 10 dias, os trabalhadores considerados casos suspeitos de Covid-19.

2.6.1 A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

2.6.2 A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

2.6.3 Os trabalhadores afastados nos termos do subitem 2.6 poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno, realizado a partir do 5º dia, descartar a Covid-19 de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.7 O autoteste para detecção de antígeno do SARS-CoV-2 tem apenas caráter de triagem e orientação e não pode ser utilizado para fins de afastamento ou de retorno ao trabalho.

2.8 A organização deve orientar seus empregados afastados do trabalho nos termos dos subitens 2.4, 2.5 e 2.6 a permanecer em suas residências, assegurada a manutenção da remuneração durante o afastamento.

2.9 A organização deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluídos canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a Covid-19, e sobre contato com caso confirmado ou suspeito da Covid-19.

2.10 A organização deve levantar informações sobre os contatantes próximos, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelos trabalhadores com Covid-19.

2.11 A organização deve, na ocorrência de casos confirmados da Covid-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

2.12 A organização deve manter registro atualizado à disposição dos órgãos de fiscalização com informações sobre:

a) trabalhadores por faixa etária;

b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da Covid-19, de acordo com o subitem 2.13, não permitida a especificação da doença e preservado o sigilo;

c) casos confirmados;

d) trabalhadores contatantes próximos afastados; e

e) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da Covid-



2.13 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações de Covid-19:

a) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

b) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);

c) imunodeprimidos;

d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

e) diabéticos, conforme juízo clínico; e

f) gestantes de alto risco.

3. Higiene das mãos e etiqueta respiratória

3.1 Todos os trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado como álcool a 70%.

3.2 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluído água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.3 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

3.4 Os trabalhadores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluído utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social

4.1 A organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público.

4.2.1 Se o distanciamento físico de ao menos um metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, além das demais medidas previstas neste Anexo, deve-se:

a) para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 8 e seus subitens, e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção; e

b) para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observado o item 8 e seus subitens.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluídas instalações sanitárias e vestiários.

4.4 A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

4.5 Pode ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde.

5. Higiene e limpeza dos ambientes

5.1 A organização deve promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

6. Ventilação dos locais de trabalho e áreas comuns

6.1 A ventilação natural dos locais de trabalho e das áreas comuns deve ser privilegiada como medida para aumentar ao máximo a exaustão e a troca de ar dos recintos, observada a viabilidade técnica ou operacional.



6.2 Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior.

6.2.1 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de climatização devem ser realizadas em atendimento às orientações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

6.2.2 Quando utilizado sistema de climatização do tipo split, recomenda-se que as portas e janelas sejam mantidas abertas ou que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a viabilidade técnica ou operacional.

6.3 Os sistemas de exaustão instalados devem ser mantidos em funcionamento durante o horário de expediente.

7. Trabalhadores do grupo de risco

7.1 Para os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, quando não adotado teletrabalho ou em trabalho remoto a critério do empregador, devem ser fornecidas máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes.

8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos de proteção

8.1 A organização deve orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras e outros equipamentos de proteção, bem como sobre suas limitações de proteção contra a Covid-19, seguidas as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde.

8.1.1 As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) - Equipamento de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

8.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público quando o nível de alerta de saúde na unidade da federação estiver nos níveis 3 ou 4 na semana epidemiológica antecedente, segundo a publicação "Avaliação de Risco no Cenário da Covid-19", na Seção "Situação Epidemiológica da Covid-19 por Unidade Federativa e Regiões/Brasil", disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/avaliacao-de-risco-para-covid-19>.

8.2.1 Considera-se como níveis de alerta de saúde:

- a) Nível 1 (Baixo) menos de 25 casos por 100.000 pessoas em 14 dias;
- b) Nível 2 (Moderado) de 25 a 150 casos por 100.000 pessoas em 14 dias;
- c) Nível 3 (Alto) de 151 a 499 casos por 100.000 pessoas em 14 dias; e
- d) Nível 4 (Muito alto) mais de 500 casos por 100.000 pessoas em 14 dias.

8.2.2 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada quatro horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas

8.2.3 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

8.2.4 Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido de que tratam os itens 4.2.1, 7.1 e 8.2 desta Portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados.

8.3 Os profissionais do serviço médico da organização, quando houver, devem receber EPI ou outros equipamentos de proteção, de acordo com os riscos, incluindo proteção respiratória tipo máscara PFF2 (N95), em conformidade com as orientações e regulamentos do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde.

9. Refeitórios e bebedouros

9.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

9.2 Devem ser implementadas medidas de controle, como:



a) condições para higienização das mãos antes de se servir ou fornecimento de luvas descartáveis;

b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres; e

c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço.

9.3 A organização deve realizar higienização e limpeza frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

9.4 A organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas com marcação e delimitação de espaços na fila, e nas mesas.

9.4.1 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado nas mesas, devem ser utilizadas barreiras físicas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

9.5 A organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

9.6 Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados, como talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente.

9.7 Todos os bebedouros do tipo jato inclinado devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou recipiente de uso individual.

10. Vestiários

10.1 Deve-se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário.

10.1.1 A organização deve orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

10.2 A organização deve orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

10.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

11. Transporte de trabalhadores fornecido pela organização para deslocamento entre residência e trabalho

11.1 Devem ser implantados procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas ou contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, incluídos terceirizados da organização de fretamento.

11.2 O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção, que deve ser utilizada durante toda a permanência no veículo.

11.3 Os trabalhadores devem ser orientados a evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, e devem ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre eles.

11.4 A organização deve obedecer a capacidade máxima de lotação de passageiros, limitada ao número de assentos do veículo.

11.5 Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

11.6 Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

11.7 A organização deve manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.



12. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

12.1 SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.

12.2 Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde.

13. Medidas para retomada das atividades

13.1 Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da Covid-19 devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas neste Anexo e que possíveis situações que possam ter favorecido a contaminação dos trabalhadores nos ambientes de trabalho tenham sido corrigidas;
- b) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- c) reforçar a comunicação aos trabalhadores sobre as medidas de prevenção à Covid-19; e
- d) reforçar o monitoramento dos trabalhadores para garantir o afastamento dos casos confirmados, suspeitos e contatantes próximos de casos confirmados da Covid-19.

13.1.1 Não deve ser exigida testagem laboratorial para a Covid-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste Anexo, recomendação técnica para esse procedimento.

13.1.1.1 Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 34/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 17ª Sessão Ordinária, de 30/05/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moções de Congratulações Nºs **205, 207, 208 e 211/2022;** e
4. Moção de Apoio Nº: **209/2022.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque;

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Veto nº 01-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo nº 5446/2022 do Projeto de Lei Nº 21/2022 - Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 17-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Programa Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares da Estância Turística de São Roque.”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 52-E**, de 16/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a alínea ‘b’ e seu inciso I, do art. 16 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015 e altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.228 de 13 de abril de 2021 e dá outras providências.”
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-L**, de 23/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que “Insere no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o ‘Dia do Guia de Turismo’”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45-E**, de 29/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais);
7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa 'Dignidade Íntima', no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências.";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências"; e
9. **Requerimentos nºs: 152, 153 e 154/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira. e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria ABSOLUTA = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Resolução nº 17**, de 04/05/2022, que "Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção".
- **Autoria: Marquinho Arruda.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE
08	Julio Antonio Mariano	- X -
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**Resolução N° 017-L
De 8 de junho de 2022.**

(Projeto de Resolução n° 017-L, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)

Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno – Resolução N° 13/1991 –, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “f” ao § 5º do Art. 209 da Resolução N° 13/1991, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art.209 [...]

§5º [...]

f) Na Placa de Homenagem ou Título de Cidadania referidos no § 5º deste artigo constará exclusivamente o nome do autor do Projeto de Decreto Legislativo. ”

Art. 2º Fica acrescentado o § 9º ao Art. 229 da Resolução N° 13/1991, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art.229 [...]

§ 9º No Certificado de Mérito conferido pelas moções de que trata o inciso V deste artigo constará exclusivamente o nome do autor da propositura. ”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

Portarias expedidas:

Portaria Nº 62 - Autoriza a abertura de Processo Administrativo para apuração da conduta da empresa Império Serviços Empresariais Eireli - EPP e a eventual falha ou omissão administrativa.

Portaria Nº 63 - Dispõe licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. Adriano de Oliveira, Motorista Legislativo, no período de 02/06 a 16/06/2022.

Portaria Nº 64 - Declara fracassada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, 24 horas por dia

Portaria Nº 65 - Autoriza a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do mês, inclusive feriados, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

*Art.209 [...]

§5º [...]

f) Na Placa de Homenagem ou Título de Cidadania referidos no § 5º deste artigo constará exclusivamente o nome do autor do Projeto de Decreto Legislativo. "

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao Art. 229 da Resolução Nº 13/1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

*Art.229 [...]

§ 9º No Certificado de Mérito conferido pelas moções de que trata o inciso V deste artigo constará exclusivamente o nome do autor da proposição. "

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Resolução Nº 017-L

De 8 de junho de 2022.

(Projeto de Resolução nº 017-L, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda - PSDB)

Acrescenta dispositivos aos artigos 209 e 229 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 -, referentes aos nomes constantes dos Títulos de Cidadania, Placas Homenagem e Certificados de Moção.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "f" ao § 5º do Art. 209 da Resolução Nº 13/1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

Edição 1197 / Valor: R\$ R\$ 579,07

Jornalista vai cobrir acidente e descobre que filho morreu na colisão em Araraquara

Um jornalista de Araraquara (SP) foi cobrir um acidente entre carro e caminhão na Rodovia Antônio Machado Sant'Anna (SP-255), na manhã desta quarta-feira (08), e no local descobriu que seu filho era a vítima da colisão.

Carlos Alberto Baldassari realizava uma transmissão ao vivo em sua página de notícias no Facebook e, ao se aproximar da região, viu que o carro envolvido era o do filho, Tiago Cequetto Baldassari, de 32 anos.

A live foi interrompida e, momentos depois, o repórter começou uma nova transmissão e confirmou que a vítima era seu filho, que o acompanhava durante as apresentações de seus programas.

"Vida de repórter é isso. Muitas pessoas, talvez, não vão entender o momento em que a gente está vivendo aqui na rodovia. Ali está o carro que se envolveu no acidente, o corpo já foi retirado por isso eu estou mostrando para vocês, o caminhão foi parar a cerca de 100 metros ali no acostamento. E vocês se segurem agora porque

eu vou dizer quem é o condutor do veículo que perdeu a vida aqui: é meu filho, o Tiago, que fazia comigo todos os dias a apresentação dos programas, as lives e essa manhã a gente veio cobrir o acidente e quando eu cheguei, era meu filho", lamentou o jornalista.

Tiago deixou a esposa, que estava grávida de três meses, uma filha de 8 anos e os pais. O corpo do homem será velado nesta quinta-feira (09), das 7h30 às 10h, no Cemitério Municipal (Av. Espanha, 1206). Ainda não há informação em relação ao horário do sepultamento.

"Infelizmente, nesse mundo que a gente vive da reportagem, tem hora que a gente vai cobrir ocorrências que envolvem familiares. Infelizmente, hoje, é o meu filho. A gente perde o Tiago e que Deus o receba de braços abertos, é um menino bom, de bom coração", disse.

Acidente

O caminhão, que trafegava sentido Araraquara, colidiu de frente contra o veículo modelo Volkswagen/Gol. O caminhoneiro afirmou à Polícia Rodoviária que seguia pela faixa

adicional da via quando o carro teria invadido a faixa e causado a batida.

O Corpo de Bombeiros e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) estiveram no local para prestar socorro às vítimas, mas o motorista do veículo morreu na hora.

As autoridades desviaram o trânsito para uma das faixas da rodovia a fim de preservarem o local para a realização de perícia.

Fonte: Portal G1



Paulinho Chiari / EPTV e Reprodução / Facebook

falecimentos

Casa com 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, excelente quintal R\$ 1000,00.

Casa de luxo com 3 dormitórios, sala, cozinha, garagem em condomínio R\$ 4.000,00 tudo incluso

VENDA
Terreno com topografia plana, asfalto, água e luz, 350 metros, R\$ 70.000,00

Apto com 2 dormitórios, sala e cozinha, garagem, condomínio baixo, próximo do centro, R\$ 250.000,00 aceita fgts/ financiamento bancário.

Outros imóveis acesse
www.saoroqueimoveis.com.br
WhatsApp 95997 6728

ALUGA-SE CASA NO JD. RENE

REFORMADA COM 1 QUARTO, 1 COZINHA AMERICANA, BANHEIRO, LAVANDERIA E GARAGEM
ALUGUEL: R\$ 800,00
CONTATO: (11) 97107-6137

Ruth
instituto de beleza

Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - escova mi-sen-plis - Manicure - Pedicure - Depilação ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

Fone: 4712-4051
Rua Enrico Dell' Acqua, 359

REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)

REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA JORGE RABELO DE MORAIS OAB/SP 57.753

41 ANOS DE EXPERIÊNCIA
Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque
☎ 11-9.9772-7228

ALUGO CASA

BAIRRO JUNQUEIRA COM 2 DORMITÓRIOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO E PEQUENO QUINTAL.

RUA TENENTE FRANCISCO LUIZ DE CAMPOS
CONTATO:
(11) 94463-9567 (11) 4712-3036

VAGA DE EMPREGO

PIZZAIOLO (A)

COZINHEIRO (A)

11 98953-6066

Retiro Geladeira, Maquina de Lavar, Microondas, Fogão e Ferro velho.

Retiro no local.

Falar com Fernando
(11) 99732-5974